



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 002/83

EM, 25 DE ABRIL DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
RODOVIÁRIOS, CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMEN-  
TO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel D'O-  
este, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em ses-  
são ordinária realizada em 25 de Abril de 1.983, aprovou, e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
contratar financiamento junto à firma DIMARO/SA.- Distribuidora de Máquinas Ro-  
doviárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O financiamento referido neste artigo, re-  
fere-se a dar cobertura a aquisição de 01 (hum) Trator Escavo Carregador, arti-  
culado, marca CASE, modelo W-20B, novo de fabricação nacional, tração nas 4 ro-  
das, motor diesel, Mercedes Bens OM-352, 118 CV, adquirido da firma citada no  
artigo 1º, através da Tomada de Preços 01/83, que faz parte integrante do pre-  
sente.

**ARTIGO 2º** - Fica o poder executivo autorizado a contratar o  
referido financiamento até o montante de Cr\$ 50.880.000,00 (cinquenta milhões,  
oitocentos e oitenta mil cruzeiros), referentes ao principal, juros e correção  
monetária previstos em Lei Federal e Circulares do Banco Central do Brasil a  
ser aplicado nos termos desta Lei na aquisição do equipamento mencionado no  
artigo 1º, estando autorizado para este fim, a aceitar duplicatas, assinar con-  
tratos, emitir notas promissórias e assinar tudo o que for necessário para tan-  
to.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O financiamento referido neste artigo, será amortizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de G\$ 2.120.000, 00 (dois milhões, cento e vinte mil cruzeiros), cada parcela mensal, sendo o vencimento da primeira parcela, a 30 (trinta) dias após o faturamento e as demais sussecativamente até final liquidação.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta Lei, alienação fiduciária do equipamento ora contratado, as cotas do Imposto sobre circulação de Mercadorias e, em consequência, autorizar em nome do Município, em caráter irrevogável e irretratável, à Empresa Financiadora, para receber junto às Instituições de Crédito, as cotas ou recursos do mencionado Imposto Sobre Circulação de Mercadorias até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se as cotas mencionadas neste artigo, tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos, essa modificação ou novo imposto substituirão a garantia do pagamento acima mencionado.

**ARTIGO 4º** - Serão consignados nos orçamentos anuais as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e as cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, serão para o cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período de financiamento e, até o montante necessário para a liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Atos Complementares e demais legislação em vigor.

**ARTIGO 5º** - Para o mesmo fim, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer procuração ou autorização às Instituições de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, creditadas mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do mensalmente devido.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação e ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário .

São Gabriel D'Oeste, 25 de Abril de 1.983.

ROBERTO EMILIANI  
PREFEITO MUNICIPAL